

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPG-CB), em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo capacitar recursos humanos para a pesquisa e o ensino no país em biodiversidade e conservação em habitats fragmentados.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A Comissão Coordenadora do PPG-CB será composta por até 4 (quatro) docentes e 1 (um) representante discente eleito por seus pares. A composição de docentes obedecerá à seguinte proporção:

- I. 3 (três) docentes do núcleo permanente do PPG-CB pertencentes ao Departamento proponente;
- II. 1 (um) docente do núcleo permanente do PPG-CB pertencente(s) ao(s) Departamento(s) vinculado(s) ao PPG-CB.

§ 1º O quorum mínimo para as reuniões ordinárias da Comissão Coordenadora será de 50%.

§ 2º As resoluções da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e constarão em atas ou relatórios.

§ 3º Caso não tenha nenhum docente do núcleo permanente do PPG-CB pertencente(s) ao(s) Departamento(s) vinculado(s) ao PPG-CB, a Comissão Coordenadora será constituída de 4 (quatro) docentes do núcleo permanente do PPG-CB pertencentes ao Departamento proponente.

Art. 3º O representante da Coordenação e o da Vice-coordenação serão eleitos, pela Comissão Coordenadora, entre os membros pertencentes ao Departamento proponente que fazem parte da referida Comissão.

Art. 4º A Comissão Coordenadora do PPG-CB terá função deliberativa cabendo recurso dos seus atos ao Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III

Capítulo I

Estrutura Curricular

Art. 5º As disciplinas do PPG-CB serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.

Parágrafo único - Além das disciplinas, a estrutura curricular conterà créditos em Dissertação ou Tese.

Capítulo II

Corpo Docente

Art. 6º O credenciamento de novos docentes no PPG-CB será solicitado à Comissão Coordenadora, pelo interessado que deverá apresentar à Comissão Coordenadora:

- I. comprovante do título de Doutor ou equivalente;
- II. carta manifestando seu interesse de credenciamento no PPG-CB;
- III. proposição de, no mínimo, uma disciplina que aborde conteúdos relacionados à área de concentração do Programa;
- IV. *Curriculum Vitae* com o número de publicações, classificados no mínimo como Fator de Impacto (JCR) igual ou superior a 0,8, nos últimos três anos igual ou maior à média do número de publicações, com no mínimo Fator de Impacto (JCR) igual ou superior a 0,8, dos Docentes do Núcleo Permanente no mesmo período.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Coordenadora analisar o pedido, verificando o enquadramento de sua experiência científica com as linhas de pesquisa do PPG-CB e emitir um parecer.

Art. 7º Poderão solicitar credenciamento no PPG-CB docentes ou profissionais de outras instituições.

Art. 8º O descredenciamento de docentes do PPG-CB será feito pela Comissão Coordenadora, podendo ocorrer quando solicitado pelo próprio docente ou quando o docente se enquadrar em uma ou mais condições explicitadas nos incisos abaixo:

- I. não tiver publicado, no mínimo, 2 (dois) artigos nos últimos 3 (três) anos, em periódicos com Fator de Impacto (JCR);
- II. não ter orientação de estudantes dentro do PPG-CB da UEL nos últimos 3 (três) anos;
- III. não ter ministrado nenhuma disciplina dentro do PPG-CB da UEL nos últimos 3 (três) anos.

Capítulo III Orientador

Art. 9º A quantidade máxima de orientados para cada orientador seguirá aquela definida pela CAPES.

Art. 10. Para orientação no doutorado, o orientador deverá, obrigatoriamente, ter orientado ou coorientado ao menos uma dissertação de mestrado.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

Seção I Inscrição

Art. 11. Conforme calendário de atividades de Pós-Graduação, a inscrição ao processo seletivo do PPG-CB será aberta a graduados e graduandos, desde que comprovem a conclusão do Curso de Graduação até a data da matrícula.

Parágrafo único – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos definidos no Edital de Processo Seletivo, que estabelece as normas e os procedimentos a serem obedecidos no processo de seleção.

Seção II Seleção

Art. 12. Os candidatos ao PPG-CB serão selecionados pela Comissão de Seleção, indicada pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá solicitar, a seu critério, auxílio a outros docentes do PPG-CB.

Art. 13. Os critérios de seleção serão definidos no Edital de Processo Seletivo.

Seção III Matrícula

Art. 14. No ato da matrícula, os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecido no Edital de Divulgação de Resultado e Convocação para Matrícula, publicado pela PROPPG.

Parágrafo único. O estudante que não tiver apresentado diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso no ato da inscrição deverá fazê-lo na matrícula.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo 1 Projeto

Art. 15. O projeto de Dissertação ou Tese deverá ser apresentado pelo estudante em sessão pública na seleção (quando for o caso) ou até no máximo 6 (seis) meses após o ingresso no PPG-CB.

§ 1º A Comissão Coordenadora indicará uma Comissão para avaliar os projetos de Dissertação ou Tese que analisará a viabilidade e integração aos objetivos do PPG-CB.

§ 2º O orientador será responsável pela reformulação do projeto de Dissertação ou Tese indicada pela Comissão que fez a avaliação do projeto.

Art. 16. À Comissão Coordenadora do Programa caberá o acompanhamento semestral do projeto apresentado.

Capítulo II Créditos

Art. 17. As disciplinas serão agrupadas em obrigatórias e optativas de acordo com os respectivos conteúdos programáticos.

Parágrafo único. O número de créditos (disciplinas, dissertação e tese) será fixado na estrutura curricular, podendo ser computados os créditos em disciplinas do Mestrado para a totalização dos de Doutorado.

Art. 18. O PPG-CB poderá aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:

- I. disciplina cursada em Programas *Stricto Sensu* com validade nacional de outras instituições ou da UEL, ou internacional, após aprovação do orientador

e da Coordenação do PPG-CB, mediante equivalência ou convalidação, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas;

- II. disciplina cursada como estudante especial no PPG-CB ou em Programa *Stricto Sensu* com validade nacional ou internacional, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas;
- III. disciplinas cursadas como estudante regular de mestrado no PPG-CB, no caso de estudantes de doutorado, sem limitação do percentual de créditos exigidos em disciplinas.

Capítulo III **Títulos**

Art. 19. Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor em Ciências Biológicas é necessário que o estudante cumpra as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e as deste Regimento.

Seção I **Proficiência em Língua Estrangeira**

Art. 20. O exame de proficiência em língua estrangeira será realizado por uma comissão de docentes ou por instituições que prestem serviços na área de avaliação de exames de proficiência em idiomas. Tanto a comissão como as instituições serão indicadas pela Comissão Coordenadora.

§ 1º Quando realizado por uma comissão de docentes, exigir-se-á nota igual ou superior a 7,0.

§ 2º Quando realizado por instituições, a Comissão Coordenadora definirá que Instituições serão aceitas e qual a pontuação mínima exigida.

Art. 21. Será exigido que os estudantes de Mestrado e de Doutorado comprovem o conhecimento em grau suficiente para leitura em língua inglesa.

§ 1º Caberá ao estudante a comprovação da Proficiência em Inglês em até 12 (doze) meses do seu ingresso no PPG-CB.

§ 2º Para o mestrado, o exame de proficiência em língua inglesa poderá ser aplicado no processo seletivo e, caso o candidato seja aprovado, caberá à Coordenação do PPG-CB oficializar à PROPPG o resultado obtido.

§ 3º Os estudantes de doutorado com o título de mestre deverão requerer o aproveitamento da proficiência em Inglês realizada no mestrado.

Seção II

Exame de Qualificação

Art. 22. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após estar aprovado no Exame de Proficiência em Inglês e integralizado os créditos em disciplinas exigidos pelo PPG-CB, observado o seguinte:

- I. O exame de qualificação deverá ocorrer, no máximo, 18 meses após iniciado o curso de Mestrado e 30 meses do início do doutorado;
- II. No mestrado, a Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo obrigatória a participação do orientador como membro titular (presidente da Banca). O orientador poderá ser substituído na banca pelo coorientador que assumirá a presidência;
- III. No doutorado, a Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo vedada a participação do orientador e do coorientador na composição da banca;
- IV. Os nomes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pela Comissão Coordenadora;
- V. O presidente da banca de doutorado será indicado pela Comissão Coordenadora dentre os membros titulares;
- VI. Os Exames de Qualificação serão orais, de maneira a promover uma discussão contínua entre a banca examinadora e o estudante.
- VII. Em caso de reprovação, o estudante deverá solicitar um segundo exame de qualificação a ser realizado no máximo após 60 dias para o mestrado e 120 dias para o doutorado, a partir da data do primeiro exame.

Art. 23. O Exame de Qualificação para o Mestrado consistirá na apresentação oral e por escrito da versão preliminar da dissertação.

§ 1º. Na versão preliminar da dissertação deve conter: delimitação da área de pesquisa, definindo sua relevância e abordando o problema que seu trabalho se propõe a solucionar, a revisão de literatura com análise crítica dos principais resultados já publicados sobre o assunto, a metodologia empregada e os resultados obtidos.

§ 2º. O estudante de Mestrado deverá fornecer aos membros da banca, no mínimo com uma semana de antecedência, a versão preliminar da dissertação em comum acordo com o orientador.

Art. 24. O estudante de Mestrado deverá apresentar sua aula à Comissão Examinadora, num tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos. Na sequência, o estudante será arguido pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 25. O Exame de Qualificação do Mestrado terá por finalidade:

- I. Avaliar o domínio do estudante no conhecimento da sua área de investigação;

II. Avaliar a qualidade dos resultados parciais apresentados;

III. Avaliar os aspectos didáticos da apresentação.

Parágrafo único. no processo de avaliação o estudante será arguido sobre todas as etapas da pesquisa.

Art. 26. Para o Exame de Qualificação do Doutorado exigir-se-á a apresentação por escrito de pelo menos um manuscrito na forma de artigo científico e de uma aula sobre o manuscrito, num tempo mínimo de 40 (quarenta minutos) e máximo de 60 (sessenta minutos). Na sequência, o estudante será arguido pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º Só será(ão) considerado(s) o(s) manuscrito(s) que inclu(m) a coautoria entre estudante e orientador, independente da ordem de autoria, e que seja(m) produtos da Tese de doutorado.

§ 2º O(s) manuscrito(s) deverá(ão) estar finalizado(s) para ser(em) encaminhado(s) para publicação.

§ 3º O estudante de Doutorado ou o orientador deverá fornecer, a cada membro da banca, 1 (um) exemplar do(s) manuscrito(s) com no mínimo uma semana de antecedência.

Art. 27. O estudante de Doutorado, que tiver o exemplar publicado ou tiver o aceite para publicação de pelo menos 1 (um) artigo oriundo da Tese em periódico que tenha Fator de Impacto (JCR) igual ou superior a 0,8, será considerado aprovado no exame de qualificação, sem a necessidade de apresentação e defesa perante uma banca.

§ 1º O(s) periódico(s) terá(ão) que estar na lista de periódicos CAPES da área de Biodiversidade.

§ 2º O estudante de Doutorado, em comum acordo com o orientador, deverá fornecer 1 (um) exemplar do(s) artigo(s) científico(s) publicado(s) ou aceito(s) para publicação à Secretaria do PPG-CB.

§ 3º Só será(ão) considerado(s) o(s) artigo(s) científico(s) que inclu(m) como autores o estudante e o orientador, independente da ordem de coautoria.

§ 4º A Comissão Coordenadora, após análise do(s) artigo(s) mencionado(s) no parágrafo anterior, deverá emitir parecer sobre a solicitação.

TÍTULO VI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU DE TESE

Capítulo I

Apresentação do exemplar de defesa da Dissertação ou Tese

Art. 28. Cumpridas as exigências do PPG-CB, o estudante ou o seu orientador deverá entregar 1 (um) exemplar ou arquivo em pdf da Dissertação ou da Tese a cada membro da banca, de acordo com a escolha de cada membro.

Art. 29. A Dissertação ou Tese será redigida em português ou inglês, na forma tradicional ou na forma de artigos científicos.

§ 1º Na forma tradicional, a Dissertação ou a Tese deverá atender às normas das “Regras Básicas para Apresentação Formal de Trabalhos”, editada pela Biblioteca Central da UEL.

§ 2º Quando redigida na forma de artigos, deverá conter os seguintes itens:

- I. Título geral: claro e o mais conciso possível;
- II. Folha de aprovação, contendo os nomes dos membros da banca;
- III. Resumo Geral em português e inglês;
- IV. Introdução Geral: deve apresentar o tema a ser estudado, a(s) hipótese(s) e as referências bibliográficas utilizadas;
- V. a inclusão da descrição geral da metodologia e da área de estudo é opcional;
- VI. os artigos científicos que comporão o corpo da Dissertação ou Tese deverão ser redigidos e apresentados segunda as normas definidas pela revista à qual serão submetidos;
- VII. para a redação da Introdução Geral e Metodologia, deve-se utilizar a norma utilizada na redação do capítulo. No caso de mais de um capítulo, escolher a norma utilizada em um deles.
- VIII. o nome da revista científica em que se pretende publicar deve ser informado na página de rosto de cada artigo que compõe a Dissertação ou Tese, assim como o link para a consulta sobre as normas do Periódico.

§ 3º Só será(ão) considerado(s) o(s) artigo(s) científico(s) que inclu(m) entre os autores o estudante e o orientador, independente da ordem de coautoria.

Capítulo II

Defesa de Dissertação ou tese

Art. 30. Após a homologação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do PPG-CB fixará a data da defesa que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O estudante ou seu orientador deverá

enviar os exemplares (ou arquivo) da Dissertação ou Tese aos examinadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 31. A apresentação consistirá numa exposição oral da Dissertação ou Tese no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 32. A defesa de Dissertação ou Tese será pública e a Banca arguirá o estudante após a exposição. A arguição será na forma de diálogo e o tempo máximo será de 01 (uma) hora para cada membro da banca, sendo o orientador o último a arguir.

Capítulo III Julgamento

Art. 33. Em caso de reprovação na defesa da Dissertação ou Tese, a Banca deverá explicitar por escrito o ocorrido no exame.

§ 1º O estudante terá um prazo de 6 (seis) meses para ser reavaliado, preferencialmente, pela mesma Banca.

§ 2º Caso ocorra nova reprovação, o estudante será desligado do PPG-CB.

Capítulo IV Exigências finais para obtenção do título de mestrado ou doutorado

Art. 34. A partir da data da defesa da Dissertação ou Tese o estudante terá 30 dias para apresentar ao Programa a versão definitiva da Dissertação ou Tese com as correções propostas pela banca examinadora, devidamente autorizada pelo orientador.

Art. 35. A Dissertação ou Tese definitiva será redigida obedecendo a uma das formas indicadas no Capítulo I “Apresentação do exemplar de defesa da Dissertação ou Tese”.

Art. 36. O estudante ou o seu orientador deverá entregar à Secretaria do PPG-CB a versão final da Dissertação ou Tese da seguinte forma:

- I. versão digital definitiva definida pela Coordenação em um único arquivo composto de capa, páginas pré-textuais e texto;
- II. entregar para cada membro da banca um exemplar ou um arquivo em pdf da Dissertação ou Tese definitiva, de acordo com a escolha de cada membro;
- III. E demais exigências definidas pela Coordenação do PPG-CB .

Art. 37. Somente após a autorização da Coordenação do PPG-CB, comprovando que as exigências deste Regimento foram cumpridas, é que os estudantes aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.

Art. 38. Os artigos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do PPG-CB só poderão ser utilizados uma única vez e por um estudante.

TÍTULO VII MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 39. Por indicação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e demais instâncias superiores, será permitida a transferência do curso de mestrado para o curso de doutorado, desde que tenham sido cumpridos os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado do PPG-CB;
- II. obter média global acumulada nas disciplinas superior a 8,0 (oito);
- III. ter comprovado a proficiência em Inglês;
- IV. ter projeto de dissertação aprovado pela Comissão Coordenadora do PPG-CB.

§ 1º O estudante e o orientador deverão requerer formalmente à Coordenação do PPG-CB a mudança de nível, juntamente com as justificativas.

§ 2º A Coordenação do PPG-CB deverá constituir uma Comissão de Avaliação, composta por três professores doutores, dentre eles o Coordenador do Programa, que deverá ser substituído pelo Vice-coordenador na impossibilidade de participação do mesmo.

§ 3º O orientador e o coorientador do estudante não poderão fazer parte da Comissão de Avaliação.

§ 4º No processo de avaliação do pedido, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) o atendimento dos requisitos do caput deste artigo e seus incisos;
- b) se o projeto de dissertação tem mérito para ser transformado em projeto de tese;
- c) as justificativas do orientador quanto à mudança de nível;
- d) o compromisso do orientador em manter a orientação do estudante no Doutorado dentro do prazo previsto para a conclusão do curso.
- e) avaliação do *Curriculum Vitae* do estudante.

§ 5º A Comissão de Avaliação deverá emitir parecer circunstanciado sobre a solicitação.

§ 6º Em caso de aprovação, a Coordenação do PPG-CB fará o encaminhamento do resultado para aprovação dos órgãos superiores.

§ 7º No caso de aprovação da transferência de nível, deverão ser cumpridos o Regulamento dos Programas *Stricto Sensu*, o Regimento e demais normas do Doutorado, vigentes na data da transferência.

§ 8º No caso de transferência, para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no Mestrado.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os documentos referentes à vida acadêmica dos estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação do interessado.

Art. 41. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação desse Regimento.
